

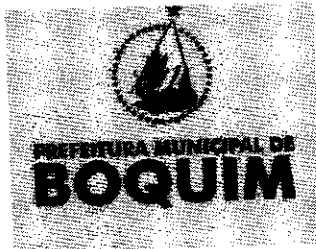


002
Mf

PROJETO BÁSICO

IMPLANTAÇÃO DOS CONJUNTOS SEMAFÓRICOS DA CIDADE DE BOQUIM (SE)

Fevereiro de 2022



003
mf

1. OBJETO

Contratação através de dispensa, de empresa especializada em implantação e manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos semafóricos dos cruzamentos da cidade de Boquim. (SE)

2. JUSTIFICATIVA

Esse Projeto Básico foi elaborado com base na necessidade da Prefeitura Municipal de Boquim e DTTU (Departamento de Trânsito e Transporte Urbano), visando oferecer soluções racionais e práticas capazes de suprir as dificuldades quanto à manutenção corretiva e preventiva dos conjuntos semafóricos da cidade de Boquim (SE), buscando assim maior mobilidade, segurança e eficiência nos cruzamentos deste município.

Atualmente este município não possui nenhum conjunto semafórico. Com o crescente número de veículos transitando nas vias e a necessidade de manter o fluxo organizado e seguro, torna-se imprescindível a contratação de empresa que realize a implantação de semáforos, evitando assim clima estressante, tenso e inseguro nas vias.

A contratação de empresa especializada nessa instalação deve ser emergencial, pois não há pessoal técnico nesta secretaria que consiga realizar tal implantação. Uma melhor gestão dos serviços, modernização e automatização são hoje partes indispensáveis para aperfeiçoar a eficiência da Administração Pública. Seu uso correto vai promover maior mobilidade e bem-estar social e diminuir os acidentes de trânsito.

3. LOCALIZAÇÃO

O objeto a ser contratado será executado em 2 cruzamentos da cidade, sendo eles:

1. Avenida Simpliciano Fernandes da Fonsêca; (esquina com o banco do

004
[Handwritten signature]

Brasil)

- II. Avenida Doutor Paulo Barreto de Meneses; (travessa para ENDAGRO e Estância).

4. PROGRAMA PRELIMINAR

Todos os serviços devem ser realizados por profissionais qualificados, atendendo as especificações dos fabricantes dos semáforos e as normas de segurança.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

A implantação será realizada de acordo com as necessidades informadas pelo órgão de trânsito (DTTU - Coordenadoria de Engenharia de Tráfego) em forma de serviço por conjunto semafórico (cada cruzamento). O contrato será de 30 (trinta) dias. O conjunto semafórico diz respeito aos seguintes itens:

- o Um Grupo Focal Principal;
- o Sete Abraçadeira;
- o Duzentos metros de cabo pp flexível 4 1/5, trinta metros de cabo pp flexível 2 1/5;
- o Fita de alta fusão, veículo de elevação;
- o Vinte e uma bolacha de led, 7 vermelha, 7 amarela, 7 verde;
- o Mão de obra.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	2	SV*	Contratação de empresa especializada em implantação e manutenção preventiva e corretiva dos 2 conjuntos semafóricos dos cruzamentos da cidade de Boquim (SE).

[Handwritten signature]

005
MP



É importante ressaltar que todos os produtos dos conjuntos semaforicos, deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contratação da empresa especializada para execução do objeto será sob o regime de empreitada por preço unitário.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código orçam	Função Programa	Projeto Atividade e	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1106	15.452.3	2031	3390.3900	15000000 RP

8. FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado de acordo com a realização da implantação manutenção preventiva e/ou corretiva em cada conjunto semaforico desde que tenha sido solicitado pelo órgão de trânsito (DTTU - Coordenadoria de Engenharia de Tráfego) por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais do serviço. Além da Nota Fiscal, deverá ser apresentada também as seguintes certidões: Certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. PRAZOS

O prazo de contrato será de 30 (trinta) dias.

006
me

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados pela empresa ficará a cargo do Coordenador de Engenharia de Tráfego - COET, servidor Thiago Dantas Araújo Menezes, CPF 061.077.405-03, matrícula 100000186.

11. CRONOGRAMA DE ENTREGA

O serviço quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo estabelecido. O serviço em desacordo com o estipulado nesse instrumento, será rejeitado, parcial ou totalmente o caso, conforme.

Os serviços a serem realizados pela empresa contratada são os estabelecidos a seguir:

- Implantação de conjunto semafórico:

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Incumbe ao CONTRATANTE:

12.1.1 - Fiscalizar o serviço executado;

12.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

12.1.3 - Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

12.1.4 - Pagar à CONTRATADA pelos produtos efetivamente entregues, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

12.2 - Incumbe à CONTRATADA:

12.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

12.2.2 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;



007
m



12.2.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

12.2.4 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

12.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

12.2.6 - Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

12.2.7 - A **CONTRATADA** não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

12.2.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

12.2.9 - Possuir toda documentação exigida por lei para comercialização de fogos de artifício.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

13.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

13.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

[Handwritten signature]

008
mp

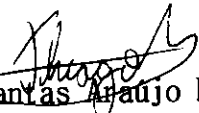
14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei n^o 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

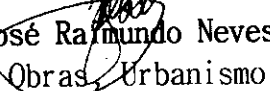
15 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal n^o 8.666/93, com alterações posteriores.

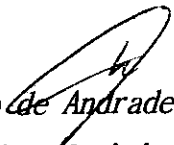
15.2 - As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

Boquim/SE, 02 de fevereiro de 2022.


Thiago Dantas Araújo Menezes
Chefe da DTTU


José Raimundo Neves de Santana
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidades Pública

RATIFICO EM 02/02/22


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal